

Lei no 596/66

Autoriza a Prefeitura Municipal de Regente Feijó receber

em ceméto, da Fazenda do Estado de São Paulo  
uma área de terreno destinada a aedimento  
público.

Kalil Macari, Prefeito municipal de Re-  
gente Feijó, Estado de São Paulo, no uso  
de suas atribuições legais, faz saber que a  
Câmara municipal decretou e é promul-  
ga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Regente Feijó  
autorizada, a receber em ceméto, pelo pra-  
zo de 10 (dez) anos da Fazenda do Estado  
de São Paulo, uma área de terreno com 1  
6.445,20 (seis mil, quatrocentos e quarenta  
e cinco metros quinhentos e vinte decímetros  
quinhentos), situada no município e comar-  
ca de Regente Feijó, na parte administrativa  
da Estrada de Ferro Percoloma,  
descrita e configurada na planta P.C. 3.720  
da mesma Fervoria e destinada a aedimen-  
to público.

Artigo 2º Ficam isentas de pagamento de taxas mu-  
nicipais as imóveis pertencentes à estrada  
de Ferro Percoloma, de propriedade e adminis-  
tração do Estado de São Paulo.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor em data de sua  
publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 9  
de Agosto de 1966.

Kalil Macari - Prefeito Municipal  
Regente Feijó e publicada na secretaria da Prefeitura em  
data supra.

Antonio Lederman Filho - Rep. pelo Expediente  
Alausim